

§ 1º O segurado inativo ou pensionista que estiver impossibilitado de assinar, deverá formalizar prova inequívoca de vida junto a Cartório de Notas, através de Escritura Pública Declaratória, a ser entregue ao PREVI-RIO dentro do respectivo prazo de recadastramento.

§ 2º Na impossibilidade de se locomover até agência do Banco Santander ou a Cartório de Notas, o segurado inativo ou pensionista deverá encaminhar ao PREVI-RIO laudo médico original atestando que se encontra com impossibilidade de locomoção, dentro do respectivo prazo de recadastramento.

§ 3º O laudo médico deverá ser legível e ter sido emitido, no máximo, nos 30 dias imediatamente anteriores ao primeiro dia do mês de seu recadastramento, com a assinatura do médico reconhecida em Cartório de Notas, devendo constar ainda o número do registro no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º O segurado inativo ou pensionista residente ou de passagem no exterior no período de seu recenseamento, deverá imprimir o formulário de recadastramento na página do PREVI-RIO (<http://www.rio.rj.gov.br/previrio>), preenchê-lo e levá-lo ao Consulado Brasileiro para reconhecimento da firma por autenticidade, encaminhando o original ao PREVI-RIO dentro do respectivo prazo de recadastramento.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese será admitido o recadastramento por procurador.

**Art. 6º** O segurado inativo ou pensionista que não se recadastrar dentro do prazo previsto no art. 3º terá seu pagamento suspenso.

§ 1º O segurado inativo ou pensionista que não se recadastrar até o último dia do ano, só poderá realizar o procedimento no PREVI-RIO.

§ 2º Somente após prestar as devidas informações o segurado inativo ou pensionista terá o seu pagamento restabelecido.

**Art. 7º** Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o segurado inativo ou pensionista deverá, obrigatoriamente, realizar a respectiva comunicação ao PREVI-RIO, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

**Parágrafo único.** O PREVI-RIO poderá, a qualquer momento, convocar o segurado inativo ou pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

**Art. 8º** Os documentos a que se referem o artigo 4º e seus Parágrafos deverão ser enviados ao PREVI-RIO, aos cuidados da Gerência de Atendimento, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco II, térreo, sala 102, CEP 20211-110, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
BRUNO DE OLIVEIRA LOURO

#### ANEXO I

#### PORTARIA PREVI-RIO Nº 967, DE 27.12.2017 CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA

FINAL DE MATRÍCULA*	MÊS DE RECADASTRAMENTO
1	JANEIRO
2	FEVEREIRO
3	MARÇO
4	ABRIL
5	MAIO
6	JUNHO
7	JULHO
8	AGOSTO
9	SETEMBRO
0	OUTUBRO

**OBSERVAÇÃO:** Entende-se como "Final de Matrícula" o último algarismo antes do dígito verificador (ou sexto algarismo). Exemplo: 000.367-9 tem como final o algarismo 7 e como mês de recadastramento, julho.

#### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA "P" Nº 096 DE 27 DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação do inventário Físico de Bens Móveis no âmbito do PREVI-RIO.**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e o constante do processo nº. 01/957.780/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, no âmbito do PREVI-RIO a Comissão de Avaliação, a fim de validar o Inventário Físico de Bens Móveis, de acordo com o art. 13, inciso I, alínea "a", da Resolução CGM nº. 1.342, de 21 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão promoverá exame minucioso dos bens, emitindo parecer conclusivo de avaliação.

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.

**FRANCISCO SILVESTRE VIEIRA NETO**  
Auxiliar de Administração Previdenciária - Matrícula 31/650.721-4

#### CIRO HERMES ROCHA

Analista de Processo Previdenciário - Matrícula 31/650.678-6

#### JORGE ROBERTO FERREIRA BRAGA

Datilógrafo - Matrícula 32/650.179-5

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA "P" nº 097 DE 27 DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Encerramento de Caixa e Meios de Pagamento no âmbito do PREVI-RIO.**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art.13, inciso I, alínea "b", da Resolução CGM nº. 1.342, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta no processo n.º 01/957.779/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir, no âmbito do PREVI-RIO, a Comissão Especial de Contagem Física de Caixa e Meios de Pagamento, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

#### JOSÉ MARTINS DA SILVA

Técnico de Contabilidade  
Matrícula n.º 31/650.742-0

#### VANESSA GONÇALVES QUINTINO EVANGELISTA

Contador  
Matrícula n.º 31/650.687-7

#### ROBERTO ÁVILA DA COSTA FILHO

Agente de Administração Previdenciária  
Matrícula n.º 30/650.707-3

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR EXPEDIENTE DE 27/12/2017

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 477 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais e Ações Diversas  
2- Partes: PREVI-RIO e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 22.920,43 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 478 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais e Ações Diversas  
2- Partes: PREVI-RIO e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 22.920,43 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 639 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 70.413,94 (setenta mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 640 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 70.413,94 (setenta mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 641 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 247.935,95 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 642 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 117.509,10 (cento e dezessete mil, quinhentos e nove reais e dez centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 643 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 18.873,06 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e seis centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 644 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 18.873,06 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e seis centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 645 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 90.779,92 (noventa mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 646 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 11.005,17 (onze mil, cinco reais e dezessete centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 647 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 554.196,36 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 648 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de Pensionistas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 141.300,37 (cento e quarenta e um mil, trezentos reais e trinta e sete centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

Processo n.º 05/506.984/2016 – NAD n.º 649 (\*)

1- Objeto: Sentenças Judiciais de ações diversas  
2- Partes: Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
3- Razão: Não sujeito  
4- Valor: R\$ 901.665,36 (novecentos e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)  
5- Autoridade: Fernanda Nunes Leiroz

(\*) Omitidos do D.O. Rio n.º189, de 22/12/2017.

#### DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR EXPEDIENTE DE 27/12/2017

#### Pensão

05/505.309/1994 – Hilda Rangel da Silva  
Defiro o pedido de pagamento de Espólio de Pensão à fl. 86.  
05/505.647/1998 – Jahiel Rodrigues Nogueira  
Defiro o pedido de liberação de Cotas reservadas à fl. 197.  
05/504.548/2009 – Francisco Assis Alencar Lopez  
Indefiro os pedidos de pagamento de pensão às fls. 2 e 90 para Aline Lopes da Silva.  
01/957.633/2017 – Severino Ferreira Quintans  
01/957.637/2017 – Mary Jane da Silva Barbosa  
01/957.666/2017 – Monica da Silva Bourdot Dutra  
01/957.668/2017 – Janete Gomes Valduga  
01/957.686/2017 – Ayrton Alfredo Cardoso  
Defiro o pedido de Pagamento de Pensão à fl. 2.  
**Auxílio Funeral de Segurado**  
01/957.566/2017 – Therezinha Maria Belmonte da Mota  
01/957.635/2017 – Mary Jane da Silva Barbosa  
01/957.654/2017 – Clea Garcia Braga  
01/957.665/2017 – Monica da Silva Bourdot Dutra  
01/957.669/2017 – Janete Gomes Valduga  
Defiro o pedido de Auxílio Funeral de segurado à fl. 2